



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 057/2020

Garça, 21 de fevereiro de 2020.

Requerimento nº 0064/2020  
Vereador: Wagner Luiz Ferreira  
Assunto: Ressarcimento – Microempreendedor Individual.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Procurador Geral do Município informou que:

1) A procuradoria já encaminhou para o Departamento de Rendas o seguinte posicionamento, com o aval do Senhor Prefeito:  
*"Portanto, considerando a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como a Lei Municipal nº 5.316/2019, entendemos que todos os tributos lançados às inscrições de Microempreendedor Individual, a partir de 04 de agosto de 2014, deverão ser cancelados "ex-officio", devendo a Prefeitura Municipal dar baixa em todos os protestos e requerer a extinção de eventuais execuções fiscais, ficando o ônus para tais procedimentos por conta do Erário."*

Assim sendo, providências estão sendo tomadas para as baixas necessárias.

2) No que tange a segunda indagação, apesar de reconhecer a eficácia das normas, Lei Complementar nº 147 e Municipal nº 5.316, a restituição não pode se dar "ex officio", cabendo ao interessado procurar os meios necessários para recebimento, caso entenda indevido o pagamento realizado.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA